



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 60/2021 DE, 09 DE AGOSTO DE 2021	1

### DECRETO Nº 60/2021 DE, 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre medidas voltadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Jenipapo dos Vieiras-MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da

comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 452a17e34b37b325d0f66a19d01e25f67fbbdc5d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DECRETA:**

**Art.1º-**Fica determinado, em todo o território de Jenipapo dos Vieiras, o **uso obrigatório de máscaras**, em conformidade ao decreto estadual e ao presente decreto.

**Art.2º?** Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde, porém cada secretaria terá discricionariedade de observar os funcionários que estão com sintomas gripais, e afastar o funcionário, assim como, diminuir o fluxo de atendimento ao público, caso seja necessário. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

**§1º-Para Academias de esporte de todas as modalidades:**

- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 70% ( setenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios) IV- Higienização regular de todos os equipamentos;

V- Disponibilização de álcool em gel.

**§2º- Para lanchonetes, padarias, restaurantes e demais atividades correlatas:**

- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no

**§3º- Para bares, conveniências (em postos de combustíveis) e demais correlatos:**

- Fica estabelecido que o funcionamento destes estabelecimentos, do dia **09 de Agosto até 15 de Agosto de 2021**, de **Domingo a Quinta** poderão funcionar presencialmente até 00:00hrs ( meia noite).
- Sexta e Sábado, funcionarão até 02:00h;
- Os donos destes estabelecimentos deverão manter todas as normas sanitárias, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 3,0 (três) metros entre as mesas.

**§4º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:**

I- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 70% (setenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo; II- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

**§5º- Estabelecimentos comerciais em geral:**

- Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados;
- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo.

**§6º- Atividades religiosas:**

- As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia **09 de Agosto até 15 de Agosto de 2021**;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 452a17e34b37b325d0f66a19d01e25f67fbbdc5d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 70% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**§7º- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:**

I-Ficam permitidas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo, com a capacidade de até 200 ( duzentas ) pessoas.

**III- Permanece proibido a realização de Shows, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.**

**Art-3º- Para Escolas Públicas, fica determinada, do dia 09 de Agosto a 15 de Agosto que as aulas funcionarão na modalidade de ensino híbrido e remoto.**

- 1º Ficam autorizados o funcionamento das **escolas particulares**, de forma presencial, durante a vigência desse decreto, **devendo cumprir integralmente os protocolos de recomendações** expedidos pela secretaria de estado e do município, como também obedecerá o distanciamento social mínimo de 1,5m entre cada aluno, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e aferição de temperatura de todos que entrarem dentro da escola.

**Art-4º** - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, ao

sDecretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecerá o distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**Art. 5º** - Ficam autorizada as atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao Público, desde que não propiciem aglomerações, do dia **09 de Agosto de 2021 até o 15 de Agosto de 2021.**

**Art. 6º-** As competições esportivas estão autorizadas em todo território municipal, durante o período do dia **09 de Agosto de 2021 até o dia 15 de Agosto de 2021**, assim como os treinos coletivos poderão ser realizados, desde que obedecidas as medidas constantes no protocolo elaborado pela Coordenadoria de Esportes e Juventude. Porém é VEDADO a presença de torcidas organizadas, ou público em geral.

**Art.7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

- 1º - Ficam determinados aos órgãos indicados no caput, deste artigo que reforçará a fiscalização, em todo o Município, do dia **09 de Agosto de 2021 até 23:59 do dia 15 de Agosto de 2021** em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

**§ 2º - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.**

**Art. 08º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MARANHÃO, 09 DE AGOSTO DE 2021.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 452a17e34b37b325d0f66a19d01e25f67fbbdc5d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Arnóbio de Almeida Martins**

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 452a17e34b37b325d0f66a19d01e25f67fbbdc5d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

